



CAVALOS DE RUA – A SERVIDÃO EXPLÍCITA NAS RUAS DE BELO HORIZONTE¹

STREET HORSES - EXPLICIT SLAVERY IN THE STREETS OF BELO HORIZONTE

Barbara Goloubeff²

Samylla Mól³

Resumo: O Código de Trânsito Brasileiro atribui aos municípios o poder-dever de regulamentar o trânsito. Em Belo Horizonte/MG, existe uma lei promovendo essa regulamentação, mas ela ainda não está sendo aplicada efetivamente. O resultado disso, são carroças circulando sem placas, sem identificação do condutor e sem respeito à legislação que protege os animais contra os maus tratos e a crueldade. Nessa pesquisa foi utilizado o método dedutivo-indutivo, mediante pesquisa bibliográfica e em campo. Conclui-se que a inexistência de efetiva atuação do município no que concerne ao trânsito de carroças perpetua o exercício dessa atividade de forma livre e sem respeito às leis vigentes no país.

Palavras-chave: equinos, cidades, tração, carroças

Summary: The Brazilian Traffic Code assigns municipalities the power-duty to regulate traffic. In Belo Horizonte/MG, there is a law promoting this regulation, but it is not yet being applied effectively. The result of this, are wagons circulating without license plates, without identification of the driver and without respect to legislation that protects animals against ill-treatment and cruelty. In this research, the deductive-inductive method was used, through bibliographic and field research. It is concluded that the lack of effective performance of the municipality with regard to the transit of wagons perpetuates the exercise of this activity freely and without respect to the laws in force in the country.

Keywords: horses, cities, traction, wagons

Introdução: No Brasil, o trânsito de veículos de tração animal pelas vias públicas deve ser regido pelo tripé normativo constituído pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pela Constituição Federal e pela Lei de Crimes Ambientais). Se, por um lado, o CTB estabelece que os municípios devem regulamentar o trânsito de veículos de tração animal, de outro, a Constituição Federal veda quaisquer práticas que submetam os animais à crueldade (art.225, inciso VII) e a Lei de Crimes Ambientais (art.32) diz que é crime maltratar animais.

Diante desse tripé normativo, por determinação do Ministério Público de Minas Gerais, foi efetuada na cidade de Belo Horizonte uma pesquisa sobre a legislação vigente, a população equídea e avaliação do seu estado.

1 Tutela jurídica dos equídeos

1.1 A vedação de crueldade na Constituição Federal

¹ Trabalho apresentado no GT11 – O Direito Animal Achado na Rua

² Doutora em Ciência Animal, Perita CEDEF -MPMG

³ Mestra em Direito Ambiental, Coordenadora de Fauna, SEMAD-MG



A Constituição Federal de 1988 traz, em seu art.225, inciso VII a vedação de quaisquer práticas que submetam animais à crueldade e impõe ao poder público o dever de tutelar a fauna, conforme se lê:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (BRASIL, 1988)

Os animais de tração fazem parte daqueles animais que mantêm uma relação muito próxima ao homem, chamados de animais domésticos. Eles, assim como os outros animais que compõem a fauna, são tutelados pelo ordenamento jurídico brasileiro contra as crueldades humanas.

Para a jurista Helita Custódio a crueldade pode ser fruto de ação ou omissão humana :

Em princípio, considera-se crueldade contra animais vivos em geral toda ação ou omissão, dolosa ou culposa (ato ilícito), em locais públicos ou privados, mediante matança cruel pela caça abusiva (profissional, amadorismo, esportiva, recreativa ou turística), por desmatamentos ou incêndios criminosos, por poluição ambiental, mediante dolorosas experiências diversas (didáticas, científicas, laboratoriais, genéticas, mecânicas, tecnológicas, dentre outras), amargurantes práticas diversas (econômicas, sociais, populares, esportivas como tiro ao vôlei, tiro ao alvo, de **trabalhos excessivos ou forçados além dos limites normais, de prisões, cativeiros ou transportes em condições desumanas, de abandono em condições enfermas, mutiladas, sedentas, famintas, cegas ou extenuantes**, de espetáculos violentos como lutas entre animais até a exaustão ou morte, touradas, farra do boi ou similares), abates atroz, **castigos violentos e tiranos, adestramentos por meios de instrumentos torturantes para fins domésticos, agrícolas ou para exposições, ou quaisquer outras condutas impiedosas resultantes em maus tratos contra animais vivos...** (CUSTÓDIO, 2005) (grifo nosso).

Como se vê, dentre as condutas citadas pela jurista, está a submissão de animais ao trabalho excessivo ou forçado, assim como os castigos violentos e outras condutas que possam causar dores físicas ou sofrimento emocional aos animais.

1.2 - Lei 9605/98 - art.32 - maus tratos

Em harmonia com a vedação constitucional de crueldade contra animais, a Lei Crimes Ambientais, de 1998 trouxe para a seara penal, a tutela do meio ambiente e dos animais. No que se refere a eles foram tipificadas condutas relacionadas ao animais silvestres e também aos domésticos. Em relação às maldades cometidas contra eles, a lei traz o tipo penal dos maus



tratos: "Art 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos." (BRASIL, 1998).

Para Luiz Régis Prado, praticar ato de abuso é usar de forma inconveniente, exigindo esforços excessivos (PRADO, 2013). Da mesma maneira, a doutrina considera abuso cavalgar animais por longas distâncias, sem lhes propiciar descanso assim como obrigar o animal a tracionar carroças sobrepesadas (COSTA JÚNIOR; COSTA, 2013).

MOL (2016) explica a dura realidade enfrentada pelos equídeos nos centros urbanos e defende que:

Os animais utilizados como mão de obra no transporte urbano estão sujeitos, na maioria das vezes, a toda sorte de abusos: além de terem que andar entre carros, faróis e buzinas (o que, por si só, os assusta e estressa) ainda são submetidos à jornada exaustiva de trabalho e à sobrecarga pelo excesso de peso. Não é raro ver jornais noticiando o abandono de animais de tração em ruas e avenidas, agonizando de fome, desnutrição, exaustão e sede. (MOL, 2016, p.112)

A vida dos equídeos em ambiente urbano, carregando rejeitos de construção durante horas a fio, sem alimentação adequada, sem cuidados veterinários e sem condições de descanso, nem mesmo à noite, configura o crime de maus tratos. Tais condutas interferem diretamente no grau de bem-estar dos equídeos.

1.3- Código de Trânsito Brasileiro:

O uso de carroças e charretes movidas por animais foi uma prática fundamental nos primórdios do país Brasil, quando os motores eram escassas ou inexistentes. Explorar a força animal foi a forma como a sociedade encontrou para transportar pessoas e mercadorias nos ambientes urbanos e também nas expedições desbravadoras do território brasileiro.

Porém, hoje as máquinas não só têm força capaz de mover montanhas como inteligência para programar. Vive-se a era da tecnologia em todos os setores, inclusive nos transportes. Os carros de passeio estão cada vez mais inteligentes e os de trabalho cada vez mais eficientes. Entretanto, nessas mesmas ruas onde a tecnologia impera, pobres animais, magros, esqueléticos, famintos, são obrigados a tracionar carroças lotadas, num retrato da miséria humana e animal contemporânea.

É um descompasso, a coexistência de tantos motores, semáforos, apitos e buzinas com o veículo de tração animal, lento, movido a pernas, pulmão e coração. Em termos práticos, a situação demanda exercício do Poder de Polícia, regulamentação ou mesmo proibição.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabeleceu regras para a circulação dos veículos de tração animal em vias públicas e atribuiu aos municípios o Poder de Polícia no



trânsito. Trata-se de um poder-dever. Cretella Júnior define o Poder de Polícia como: “a faculdade discricionária da administração de, dentro da lei, limitar a liberdade individual em prol do interesse coletivo.”(CRETELLA JUNIOR, 1999, p.20)

O regulamentação do trânsito deve pautar-se no que dispõe o Código de Transito brasileiro (CTB):

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal (...) (BRASIL, 1997)

Como se lê, o CTB incumbe aos municípios o poder-dever de registrar , licenciar e fiscalizar os veículos de tração animal. A eles também compete autuar e aplicar penalidades, sempre com vistas ao interesse público e à segurança no trânsito:

Art. 52. Os veículos de tração animal serão conduzidos pela direita da pista, junto à guia da calçada (meio-fio) ou acostamento, sempre que não houver faixa especial a eles destinada, devendo seus condutores obedecer, no que couber, às normas de circulação previstas neste Código e às que vierem a ser fixadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.(...) (BRASIL, 1997)

Os VTAs transitam em vias públicas e, por isso, é imperioso que os seus condutores conheçam as normas do trânsito, como estipula o art.141:

Art. 141. O processo de habilitação, as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e elétricos e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo CONTRAN.

§ 1º A autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal ficará a cargo dos Municípios. (BRASIL, 1997)

O trânsito de VTA's é uma realidade em muitas cidades brasileiras, ao passo que a sua regulamentação, como exigido pelo CTB, ainda é utopia em grande parte delas. Essa omissão municipal coloca em risco pedestres, passageiros, motoristas e a população em geral, pois o condutor do VTA circula anonimamente pelas ruas, podendo cometer infrações com a garantia da impunidade. Para garantia da segurança no trânsito é imprescindível que os condutores conheçam a leis do trânsito e que os VTA's estejam emplacados, assim como ocorre com os demais condutores e veículos. Um trânsito, mesmas regras para todos que circulam nele.

2- A tutela dos animais no Estado de Minas Gerais

2.1 - Lei 22.231/2016



A Lei 22231 de 2016, define maus tratos contra animais para fins de tutela e fiscalização em âmbito estadual e, em seu artigo 1º dispõe que configuram maus tratos as condutas ativas ou omissivas que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental do animal.

Dentre as condutas elencadas como maus tratos pela lei mineira constam:

- I – privar o animal das suas necessidades básicas;
- II – lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;
- III – abandonar o animal;
- IV- obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças ou submetê-lo a condições e tratamentos que resultem em sofrimento.
- (...)
- X- promover distúrbio psicológico e comportamental em animal; (MINAS GERAIS, 2016)

Como se pode ler, a exposição de animal a trabalho excessivo foi elencada como prática cruel, assim como o ato de obrigá-lo a realizar atividades superiores às suas forças e/ou submetê-lo a situações que os coloquem em sofrimento físico ou emocional.

2.2- Decreto 47309/2017

A lei 22232 de 2017, acima comentada, foi regulamentada pelo Decreto 47.309 de 2017, o qual estabelece as sanções cominadas para quem infringir seus ditames. Dentre as penalidades cominadas estão advertência, multa simples, multa diária e apreensão dos animais vitimados e dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos que tenham sido utilizados para cometimento da infração.

Para viabilizar a aplicação efetiva da lei , o decreto prevê a possibilidade de realização de convênio entre a Polícia Militar e os municípios do estado. (art.5º)

3. A regulamentação do trânsito de carroças em Belo Horizonte

Respeitando o tripé normativo que deve reger a atividade de circulação de VTAs pelas vias urbanas, a cidade de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, fez cumprir com esse dever, criando uma lei que regulamentou o transito de VTA's em suas ruas. Porém, como se verá, criar leis nem sempre significa efetivá-las.

3.1 - Lei 10.119/2011

Conforme mencionado nos tópicos anteriores, o Código de Trânsito brasileiro atribui ao município o Poder-dever de legislar sobre o trânsito de veículos de tração animal no âmbito das suas circunscrições e realizar atividades fiscalizatórias. (CTB)



No que se refere à tutela dos animais, com base no Princípio Constitucional de Vedação de crueldade e nas leis infraconstitucionais federais e estaduais acima elencadas, deve o município atuar no âmbito das suas atribuições, vez que se trata de competência comum entre os entes federados proteger a fauna. (art.23, inc.VII; art.225 CF/88)

O município de Belo Horizonte optou por regulamentar o trânsito de VTA's no lugar de proibi-lo definitivamente. Para tanto, foi criada a Lei 10.119, em 2011, que estabelece regras para a circulação de veículo de tração animal em vias públicas do município.

O Código de Posturas do Município define o conceito de via pública como sendo “o conjunto formado pela pista de rolamento e pelo acostamento e, se existentes, pelas faixas de estacionamento, ilha e canteiro central.” (art.2 §2º) (BELO HORIZONTE, 2003)

A lei em comento estabelece parâmetros físicos e securitários para o VTA e ressalva que o condutor desse tipo de veículo deve obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Em relação aos animais explorados na atividade, a lei requer que os mesmos estejam em boas condições de saúde:

Art. 6º - O animal utilizado na tração do veículo deve estar em condições físicas e de saúde normais, identificado, ferrado, limpo, alimentado, dessentado e em condições de segurança para o desempenho do trabalho.

§ 1º É vedada a utilização, nas atividades de tração de veículo e carga, de animal cego, ferido, enfermo, extenuado, mutilado, desferrado, bem como de fêmea em estado de gestação ou aleitamento.

É também estabelecida jornada de trabalho de , no máximo, 08 (oito) horas diárias, com descanso mínimo de (10) dez minutos por hora de trabalho. Conforme o art. 6º §5º: “ o descanso do animal não poderá ocorrer em via de aclive ou declive, com arreio, sob condições climáticas diversas, nem com barbela presa ou outro tipo de freio que impeça o movimento.” (BELO HORIZONTE, 2011)

Nos casos em que restar comprovada a desobediência à lei cumprirá ao agente do trânsito municipal realizar a abordagem do condutor, a apreensão do veículo e o acionamento da Polícia Ambiental para que se processa á apreensão do animal e encaminhamento do mesmo a estabelecimento adequado.

Não resta dúvida de que a regulamentação do trânsito de veículos de tração animal é um avanço no que concerne à tutela jurídica dos animais. Entretanto, tendo optado o município por regulamentar a atividade ao invés de proibí-la, resta questionar se os olhos do Estado, no efetivo cumprimento do seu poder-dever de regular o trânsito e zelar pela fauna chegarão aos



confins onde esses animais trabalham diuturnamente, numa forma contemporânea de escravidão.

3.2 - Decreto 16.270/2016

O decreto 16.270 de 2016 regulamenta a lei 10.119/2011, acima comentada, instituindo a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal – VTA. Ele tem como diretrizes a inclusão e capacitação dos carroceiros para exercício de outras atividades e o monitoramento do bem-estar dos animais explorados.

As medidas e características exigidas para que o VTA seja registrado são especificadas no decreto, assim como os requisitos para obtenção de licença para conduzir.

Em harmonia com o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, o decreto traz requisitos relacionados ao veículo e ao condutor, exigindo padronização de medidas, registro, emplacamento para o VTA e conhecimento das regras de trânsito, idade mínima e licença para o condutor.

Em relação ao animal e à forma de conduzi-lo e tratá-lo o decreto estabelece diversas regras, tais como limites de velocidade, fornecimento de água e comida, vacinação e cuidados com o bem estar, vedando ao condutor, dentre outras práticas:

- I – coagir o animal ou forçá-lo a realização de funções inadequadas à espécie ou ao seu tamanho; (...)
- VI – trabalhar em período noturno ou no dia estipulado ao repouso do animal; (...)
- IX- conduzir potros em aleitamento ou não; (...)
- XII – utilizar fêmeas em estado de gestação ou aleitamento ou promover o desmame precoce e antes de seis meses de idade;
- XIII – fazer uso de chicotes, chibatas, paus, varas ou aguilhão;
- XIV – fazer uso de freio tipo “professora”, correntes ou similares sobre a região do chafro a guisa de breque nasal; (...) (BELO HORIZONTE, 2016)

3.3 - Portaria Conjunta BH trans/SMMA/SMAFIS N°118/2016

Em novembro de 2016, ainda com vistas à implementação do serviço de utilização sustentável dos VTAs , foi publicada a portaria conjunta 118/2016.

Ela traz definições básicas e regras para o credenciamento dos VTA’s, o qual ficará condicionado ao registro do condutor expedido pela BHtrans, ao registro e licenciamento do VTA e à autorização para condução do VTA. Para cada um desses registros são estipuladas regras relacionadas à segurança do trânsito e ao bem estar dos animais.



A portaria também traz as infrações e penalidades às quais se sujeita o condutor e possui anexos ilustrando a planta da carroça e da ferradura nas medidas e detalhamentos exigidos.

3.4 - O TAC com o Ministério Público

Em fins de dezembro de 2018, o Ministério Público de Minas Gerais, com a interveniência do Instituto Abolicionista Animal, celebrou um Termo de Acordo com o Município de Belo Horizonte, pelo qual ficaram acordadas obrigações referentes à efetiva implementação da Lei Municipal 10.119 de 2011.

Dentre as obrigações assumidas pelo município estão o licenciamento do VTA's mediante vistoria, registro, emplacamento e expedição de autorização para circular, bem como o registro dos animais utilizados para tração. Os prazos para cumprimento da obrigação eram de 06 meses e 03 meses, respectivamente.

O município comprometeu-se, ainda, a atentar-se para que os procedimentos de manejo, transporte e guarda dos equídeos apreendidos seja feito de maneira ética e cautelosa, de modo a evitar estresse e lesões aos animais.

Conforme o acordo, uma vez apreendidos, os animais devem ser encaminhados para um local condizente com sua natureza, o qual deverá ser mantido limpo e livre de infecções. Aos animais abrigados deve ser oferecida alimentação própria, água potável, exposição diária ao sol e cuidados veterinários.

Em dezembro de 2019, praticamente 01 (um) ano após a assinatura do acordo, o que se vê pelas ruas de Belo Horizonte são animais e carroças trafegando invisíveis aos olhos do Estado, sem registro, sem placas, sem identificação do condutor e com todas as ausências inerentes à uma vida de trabalho excessivo e atenção às necessidades escassa.

Além disso, o município comprometeu-se a vermifugar os animais apreendidos e inseri-los em programa de adoção quando não forem resgatados pelo seu tutor. (ACP 6002150-15.2015.8.13.0024)

Como leciona RIBEIRO,

Muitos serão os desafios, seja com relação ao destino da população que depende dessa atividade, seja com relação ao destino dos animais dela retirados, mas isso não pode servir de escudo para manter o status quo em flagrante desrespeito à ética do pensamento científico e à ordem jurídica. (RIBEIRO, 2019, p.112)

Pelo exposto, pode-se concluir que assiste razão a ilustre promotora. Os desafios são enormes, mas urge que a legislação seja efetivamente cumprida na cidade de Belo Horizonte.



Do contrário, persistirão as infrações impunes, a circulação de VTA's às cegas e os maus tratos aos animais.

4. Da população equídea e avaliação do seu estado

Belo Horizonte possui 2,5 milhões de habitantes, sendo a 6ª maior cidade do Brasil, sendo semelhante à cidade de Paris (França), porém possui uma população estimada em 14.000 carroceiros que sobrevivem às custas da exploração⁴ de equídeos em carroças. Estima-se que cada carroceiro possua dois equídeos (Lopes, 2013).

Na contramão da evolução social ainda ocorre o uso de tração animal. Como relata Almeida e Souza (2006), “cavalos de tração enfrentam intenso e diário sofrimento, com sérias implicações para o seu bem-estar do ponto de vista físico, mental e comportamental”:

Os motivos para que esses animais vivam em tal situação são diversos: a) sua força de trabalho é utilizada pela camada mais pobre da população, sem recursos para atender às suas necessidades básicas, inclusive alimentares e de assistência veterinária, e sem acesso à orientação devida; b) boa parte da população não é sensível em relação aos animais nem consciente de seu dever para com eles, principalmente no caso de animais explorados para o trabalho; c) em localidades onde as pessoas sobrevivem com recursos muito precários, em condições onde prevalece a injustiça social e a ausência de atendimento às próprias necessidades básicas humanas, tratar os animais da forma descrita pode parecer uma conduta natural; d) as autoridades responsáveis por preservar a vida e o bem-estar desses animais são omissas e não tomam as medidas que lhes compete regulando e fiscalizando a atividade.

Goloubeff (2015) relata:

Infelizmente, o fenômeno da tração animal em áreas urbanas é em parte fruto do êxodo rural iniciado na década de cinquenta do século XX com as demandas da industrialização e da construção civil, que gerou inadaptação, subempregos e inchaço das periferias das metrópoles. Em parte, é decaimento do ofício de condutores de coches que com a motorização se converteram em carros de praça. É em parte herança colonial, em que uma grande parcela da população perdeu o contato com a evolução da civilização do Velho Mundo. Pois é da Europa que nos chegam, com atraso de séculos, os conceitos de bem-estar animal. Ainda, em parte é perda do contato com a Natureza, através do estímulo ao consumo imediatista e descartável. Por último, é também um desvio comportamental, bem conhecido da psicologia e da criminalística. De qualquer forma, observa-se um embrutecimento dos modos e uma vida em guetos, que pode eventualmente desembocar na marginalidade.

⁴ Explorar [Do francês "exploiter"] V.t.d.Econ. Tirar proveito econômico de (determinada área), sobretudo quanto aos recursos naturais. Sin. explorar usufruir 2. O mesmo que explorar, só que com certo cuidado. 3. Exploração sustentável, sem acabar. <https://www.dicionarioinformal.com.br/explorar/>. Ex·plo·ta·ção (*explotar* + -ção) *substantivo feminino* [Brasil] Ato ou efeito de aproveitar economicamente determinados recursos, geralmente recursos naturais (ex.: *exploração de águas subterrâneas*). = EXPLORAÇÃO



Rezende (2004) diagnosticou no município de Belo Horizonte uma migração acentuada dos carroceiros, do setor formal para o informal da economia, com diminuição da renda semanal, em relação ao dólar, com o passar dos anos. A imensa maioria vive abaixo da linha da pobreza. Estão na atividade em média $10,84 \pm 10,03$ anos, variando de 15 dias a 62 anos. A maioria trabalha 8 horas, seis dias por semana, sendo que a maioria dos carroceiros é proprietária do animal que explora (84,25%).

A cidade de Belo Horizonte possui 13% da sua população em favelas: são 313.681 habitantes (BELO HORIZONTE, 2013). Estima-se que habite ali uma população de 28.000 animais de tração, que não passam por nenhum tipo de controle oficial. As favelas possuem currais, áreas para doma e abatedouros clandestinos de equídeos, para produção de embutidos, principalmente.

Existe o agravante de um elevado número de animais ser proveniente de abigeato. Promovido pelos catireiros⁵, ocorre um intenso comércio de cavalos, muitos deles furtados de municípios do interior. A estimativa é da Polícia Militar e leva em conta ocorrências registradas nos últimos dez anos, como relata Baeta (2016). Baseando-se apenas nestes dados, Belo Horizonte recebeu 5.000 cavalos furtados, revendidos aos carroceiros por preços mais baixos. Observa-se também nos animais apreendidos alterações nos símbolos dos reais proprietários da mesma forma como se adultera o chassi de um veículo furtado.

A forma como os equídeos são explorados na atualidade, causa ainda mais assombro quando comparado à revolta de um médico veterinária da Grã-Bretanha do século XIX, que descreve o trabalho escravo do animal de tração nas ruas da oitocentista Londres (MAYHEW, 1876 [Grifo nosso]):

Virá um tempo quando a percepção poderá abraçar aquilo que vemos agora apenas como um objeto de diversão, e quando o jumento será considerado com direito a partilhar da consideração que se concede a todos os outros habitantes da terra? **O país não é seguro, as pessoas não estão liberadas da barbárie, enquanto a pressão do desejo cega a nação para as necessidades legais das vidas que a constituem e que lhe servem. [...]**

4.1 Metodologia

Sendo Belo Horizonte uma cidade de grande porte, dividida em nove regiões administrativas, foram avaliados animais em duas Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes (URPV) de cada regional, aleatoriamente. Foi computado o tempo investido em cada

⁵ Aquele que faz catira, troca, permuta. Nas favelas, é como se autodenominam os comerciantes de cavalos.



URPV avaliando os animais encontrados e feita equalização dos dados para determinar o cálculo de número de animais/hora/município, fornecendo o valor de 66,98 cabeça/hora.

4.2 Regime de Manejo

Com o crescimento da cidade aumentou o número de deposições clandestinas de entulho de construção. Na década de 90 do séc. XX a administração municipal construiu as Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes (URPVs) em áreas públicas próximas aos depósitos irregulares, que são também o local que congrega as residências dos carroceiros, para a gestão dos resíduos da construção civil na capital mineira (Simões, 2009). Foi assim que o município terminou conferindo legitimidade à rede informal de coleta e transporte, promovida pelos carroceiros, transformados, de súbito, em agentes de limpeza urbana, quando até então eram considerados degradadores ambientais (Simões, 2009).

A Prefeitura Municipal desenvolveu em 1997, em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais, o programa “Correção Ambiental e Reciclagem com Carroceiros”, que uniu os estudos das áreas de medicina, ciências humanas e medicina veterinária em apoio a este projeto de viés ecológico (Simões, 2009). Apesar da previsão de assistência médica às pessoas a aos animais, a adesão ao projeto é voluntária e recebeu baixa adesão. Em vista disto, não se observa melhoria da qualidade de vida nem dos carroceiros, que habitam aglomerados, nem dos seus animais, criados de forma precária e abrigados ao lado das residências, em currais improvisados. Ademais, a configuração urbana reduziu os espaços livres para o pastejo animal (Simões, 2009). Diante disso, as premissas elencadas da Agenda 21 não se sustentam, em face de tanta miséria e sofrimento (BELO HORIZONTE, 2000; Silva, 2005; Simões, 2009).

Como cita Simões (2009):

A base de sua concepção se apoia nas premissas da Agenda 21 que, sob a ótica da sustentabilidade, articula gerenciamento do entulho com preservação ambiental, desenvolvimento econômico, respeito sociocultural e, especialmente, o fortalecimento da cidadania por meio da participação social.[...] Para o enfoque ambiental, atribui-se a capacidade que o meio físico tem em absorver os impactos ambientais provocados pelo homem. Já o social que, na maior parte das vezes, não está integrado ao primeiro, objetiva promover a melhoria da qualidade de vida e reduzir os níveis de exclusão social, por meio de políticas de justiça redistributiva. A sustentabilidade política prevê a construção da cidadania plena dos indivíduos, por meio do controle social na formulação e implementação das políticas públicas.

4.3 Avaliação Sanitária

A avaliação sanitária permite a identificação de dor, doenças ou ferimentos por meio do exame físico do animal e das informações fornecidas pelo proprietário. Observa-se se há



episódios de arqueamento de dorso, dor à palpação, claudicação severa, sinais clínicos de doenças ou evidências de ferimentos dolorosos.

Quando presente o tutor do animal, verifica-se, também, se os equídeos estão devidamente vacinados, sem ectoparasitas e desverminados. Na ocasião, perguntava-se também história clínica pregressa (doenças anteriores) e medicações efetuadas.

Com relação aos equinos, Soares (2012) avaliou a soro prevalência para imunoglobulinas IgG anti-*Leishmania* sp. em equinos de tração de Belo Horizonte. A pesquisa determinou uma prevalência de 16,22% para o gênero *Leishmania* sp., 11,49% para *L. braziliensis*, 6,08% para *L. infantum* e ainda 4,05% de infecção mista. Estes resultados alertam para a possível participação dos equinos como reservatório das diferentes espécies do parasito. O grande trânsito e diversas procedências destes animais sugere a possibilidade destes animais serem também reservatório de mormo, uma grave zoonose re-emergente (Moraes, 2011), já presente no estado de Minas Gerais e de Anemia Infecciosa Equina, doença viral de grande importância econômica na equideocultura.

Os equídeos são bastante suscetíveis à raiva, transmitida nos aglomerados urbanos pelos morcegos hematófagos e mais ainda ao tétano, quase sempre fatal, por possuírem o bacilo tetânico em abundância nas suas próprias fezes.

Durante a inspeção foi possível verificar o estado deplorável em que estes animais se encontram. Apenas 12,5% da população equina recebe vacinação antirrábica, fator muito preocupante, por ser zoonose fatal. Não ocorre vacinação para outras doenças evitáveis.

É notória a gravidade com que os parasitos intestinais espoliam o organismo equino, causando anemia e desnutrição, entretanto, apenas 14,6% afirmam dar vermífugo. Os carrapatos são também vetores de diversas doenças equinas e transmitem a febre maculosa, uma grave zoonose, entretanto raros tutores banham seus animais com carrapaticidas (6,25%) e praticamente ninguém oferece medicamentos (2,1%).

Durante a inspeção dos equídeos foram observadas ocorrências clínicas em proporção muito elevada (10^{1-5}), algumas comprometedoras do sistema respiratório, da visão ou da locomoção, mas nem por isso os animais estavam de repouso, em convalescença.

Entre as intercorrências do sistema respiratório tem destaque o *garrotinho*, doença respiratória bacteriana, na taxa de 22,9%, que se transmite por água e aerossol. Infelizmente praticamente todas as URPVs possuem bebedouros comunitários que são foco de transmissão da doença. O abeberamento deve ser feito em baldes com água colhida diretamente da torneira.



4.4 Traumatologia

Desde tempos imemoráveis o ser humano busca obter controle total da mobilidade equina e criou inúmeros modelos de aparelhos orais ou faciais para conduzir os cavalos. Todos eles, sem exceção, causando graves lesões intraorais ou sobre a face, lesionando pele ou mucosa, terminações nervosas e estruturas ósseas e cartilaginosas.

As intraorais conhecidas por embocaduras, causam trauma aos ramos mandibulares e ao palato, na proporção direta do tamanho da lingueta e dos seus ramos.

No Brasil, estes freios se transformaram em instrumentos de tortura. Alguns usam simplesmente uma pesada corrente sobre o nariz, outros forjam uma peça semicircular de ferro chato. A sofisticação chega com o modelo denominado de *professora*, que possui duas fileiras internas serrilhadas ou cortantes, em contato com a pele nasal.

Em decorrência do uso destes freios e dos apetrechos de arreamento, ocorrem lesões específicas no corpo dos equídeos. A corrente, a placa de ferro e a “professora” pesam sobre as narinas e causam obstrução da respiração. Todos os modelos causam ferimento na pele do chanfro, porção de osso plano e fino que protege a cavidade nasal e seus delicados ossos turbinados e as cartilagens nasais. As lesões de chanfro respondem pela colossal maioria dos ferimentos, com 27,1% de frequência.

Outro equipamento que causa graves ferimentos é a coalheira. É uma estrutura que circunda o pescoço, feita de viga de ferro, embutido num corpo de estopa e recoberto por couro, bastante pesada. É a estrutura que obriga o cavalo a tracionar o peso das cargas. Tração de peso excessivo e equipamento malconservado causam graves ferimentos na pele e lesões concussivas aos tecidos mais profundos (10,4%). Também fere o topo da crineira, por ação da gravidade (2,1%).

O selote também é causa de ferimentos sobre o dorso, produzindo escaras profundas, extremamente dolorosas e de difícil cicatrização, conhecidas por pisaduras (2,1%). O selote é preso ao corpo por uma cilha, uma cinta de couro, que também pode traumatizar a delicada pele da região axilar (10,4%) principalmente quando substituída por cordas.

As extremidades podem ser feridas de diversas maneiras, comumente por quedas, seja por acidente ou por não aguentar o peso da carga. Também ocorrem ferimentos produzidos pelos varais da carroça (umeral e radial) e pela recuadeira (nas coxas, caudalmente).

Alguns animais apresentaram cicatrizes exuberantes em consequência de envolvimento em acidentes de trânsito (4,2%) e presença de 2,1% de mutilações cruéis.



Foi observado um elevadíssimo índice de ferimentos ($10^{2,2}$) devido aos arreios não apropriados e aos métodos de contenção e controle.

4.5 Avaliação Podológica: saúde dos cascos e ferrageamento

O dígito equino é uma **estrutura viva**, ricamente vascularizada e inervada, recoberta por tecido córneo (casco) que é vivo e sensível internamente, tendo alto sentido do tato.

Em superfícies ásperas e duras, como as vias urbanas, que são muito diversas do seu habitat natural (pradarias e campinas) o casco se desbasta além do tolerável e sofre rachaduras e fraturas, que inviabilizam sua locomoção. Para tanto, o cavalo precisa usar ferraduras metálicas. Isto é uma providência absoluta nas cidades, pois do contrário o casco sofre fissuras e fraturas, além de poder desenvolver processos inflamatórios que aleijam muitas vezes em definitivo. Isto é expresso em diversas leis, federal e municipais.

Em Belo Horizonte os carroceiros tentaram substituir estas ferraduras com um produto atraente, resiliente e barato, que é a borracha de pneus de carros, ônibus ou caminhões, fixando com pregos de marcenaria de alto calibre, aumentando o estresse sobre os tecidos. Prática altamente condenável e que deve ser fiscalizada rigorosamente.

A execução de casqueamento e/ou ferrageamento inadequados e a laboração pobre podem afetar o comportamento, saúde musculoesquelética e a biomecânica do andamento. A alteração dos aprumos principalmente se acompanhado de desvio ósseo ou sobrecarga dos tendões e ligamentos; termina por causar aleijões e descarte dos animais. Caso o animal continue trabalhando nestas condições, o será sob intenso sofrimento.

Fantini (2010) observa que o casqueamento e ferrageamento são efetuados de forma incorreta pelos carroceiros, desencadeado inúmeros problemas podais tais como podridão de ranilha, rachadura, sola plana, doença da linha branca e alto índice de osteoartrite társica.

Já Maranhão (2004) estudando animais do Projeto Carroceiro informa que a maioria dos animais utiliza solados de borracha de pneus, em substituição às ferraduras convencionais, observando presença de necrose de ranilha em cerca de 70%, além de desnivelamento médio-lateral do dígito em torno de 30% destes equinos. A autora identificou alto índice de afecções de tecidos moles tais como tendinites, tenossinovites e desmites. A frequência de achados radiológicos nos membros foi elevada, principalmente lesões osteoartíticas.

Maranhão et al (2007) concluem que “o desempenho e o bem-estar desses animais ficam comprometidos pela ocorrência dessa alteração podal, gerando a necessidade de um esclarecimento maior da classe dos carroceiros”. Encontraram também uma altíssima



frequência de ocorrência de contração da ranilha, de 67,86% a 78,18% para os diferentes membros estudados. O encastelamento decorrente causa claudicação e redução de desempenho.

Com relação ao uso da ferradura de pneu os autores são enfáticos:

[] O método utilizado pelos carroceiros na manufatura da ferradura de borracha é inapropriado, pois permite uma espessura que não é uniforme, tanto no sentido dorso-palmar/plantar quanto médio-lateral, proporcionando uma distribuição desigual de forças no membro durante a movimentação.

Na presente pesquisa foi observada uma correlação direta entre o uso da ferradura de borracha e a baixa qualidade do casco. As ferraduras de borracha são opção de 60% dos carroceiros e 38,29% não utilizam ferraduras, o que é temerário, dado à topografia e tipo de piso encontrados.

2.8 Escore corporal e saúde nutricional

A avaliação nutricional objetiva identificar a ocorrência de fome, sede e subnutrição. A ocorrência de fome prolongada pode ser deduzida pela observação do escore corporal e dos itens presentes na alimentação e sua frequência de fornecimento. A ocorrência de sede pode ser suposta por meio da ausência de observação de água fresca disponível no ambiente em que o animal se encontra e pelo exame clínico.

O escore corporal é um sistema objetivo de avaliação do estado nutricional, que avalia a quantidade de gordura armazenada no corpo e que pode ser acessado numericamente, para facilitar as comparações⁶. Se existe balanço energético negativo, então o peso e a condição corpórea estarão deficitários. Animais de tração devem manter o escore entre 3,4 a 3,6. Entre os animais estudados, a maioria (89,6%) se encontravam com escore abaixo de 3,5 sendo o escore mais frequente o 2 (frequência relativa da moda) em 27% dos casos.

Conforme Almeida e Souza (2006), a vida de equídeos em centros urbanos contraria suas características e necessidades:

Equinos que tracionam carroças e charretes podem aumentar em até 2,4 vezes o seu nível de necessidade de reposição energética, precisando também de água de boa qualidade a sua disposição. É frequente, no entanto, encontrar equinos de trabalho muito emagrecidos pelo recebimento de alimentos de baixa qualidade ou em quantidade insuficiente, em virtude de problemas dentários

⁶ É feita inspeção visual e tátil da região das costelas, base da cauda, pescoço, cernelha (topo das escápulas) e atrás das escápulas. Se existe balanço energético negativo, então o peso e a condição corpórea estarão deficitários. A escala é composta de seis graus, indo de zero a cinco, permitindo frações. Os escores 0 e 1 seguem a anatomia do esqueleto e descrevem estágios de emaciação e extrema magreza, respectivamente. O escore 2 representa um animal magro. O escore 3 apresenta as estruturas esqueléticas de forma suave e representa um equino em condições ótimas de manutenção, em estado energético neutro. Escore 4 apresentam animais com conformações arredondadas (discreta obesidade). O escore 5 representa os animais francamente obesos.



(que dificultam a ingestão) e pela presença de endoparasitas ou outros problemas clínicos.

Cabe esclarecer que os equídeos são animais *exclusivamente herbívoros*, alimentando-se especificamente de capim, algumas folhagens arbustivas e raras raízes. Como a relva possui baixos teores de proteínas e lípidos, os equídeos na natureza, dispendem cerca de 18h/dia para acumularem os teores necessários para suprir suas necessidades nutricionais (FRAPE, 1998).

Ao terem este tempo para sua alimentação suprimido pela vontade humana, que coloca sua força e docilidade a serviço do homem, os equídeos necessitam de alimentos calóricos e proteicos de rápida reposição. Popularmente, são comuns misturas calóricas feitas sem nenhum critério, como diversos subprodutos do milho e trigo, dados em conjunto e calóricos em excesso, o que favorece a indução de doenças congestivas como cólicas e laminite (GOLOUBEFF, 1993).

É comum também fornecer xepa de sacolão, com legumes e verduras, que foram ao longo dos milênios, selecionadas para o consumo humano e que apresentam diversos alcaloides altamente tóxicos para o consumo equídeo⁷ (LEWIS, 2009). Também foi observada a oferta de milho verde fermentado (puba), potencialmente letal.

Em Belo Horizonte, é prática comum soltar animais para pastar em áreas de brejo contaminado por águas de esgoto, sendo muito insalubre para a saúde dos cavalos, tanto pela ação direta de bactérias deletérias ao trato gastrointestinal quanto pela contaminação por toxinas encontradas no esgoto (mercúrio, brometos e os compostos de flúor, entre outros), de efeito goitrogênico⁸ (FRAPE, 1998). Os animais inclusive utilizam esta água contaminada para abeberamento, fato este que reduz a resistência ao trabalho e às doenças, aumentando o cansaço.

Ninguém relatou ofertar sal mineral para os equídeos. Esse é um componente essencial para o bom funcionamento do organismo e eliminado diariamente pelo suor, requerendo reposição diária.

Raros são os condutores que se dão ao trabalho de plantar e cortar capim e fornecer alimento concentrado, na forma de grãos e farelos. Maranhão (2004) observou que os cavalos de carroceiros, no município de Belo Horizonte são habitualmente alimentados de forma precária com capim colhido em lotes vagos e restos de verdura e algum farelo de trigo e milho

⁷ Exemplo disto são as solanáceas tão comuns na cozinha mineira, como a batata, berinjela, tomate, jiló e pimentão. Mesmo sendo espécies domesticadas, possuem baixos teores de solanina e hioscina, muito tóxicas, causando alterações gastrointestinais, neurológicas e cardíacas. As crucíferas, comuníssimas também, como a couve, brócolis, couve flor, repolho, nabo, rabanete e agrião possuem substâncias inibidoras da tireoide, além de causarem problemas digestivos e pelo fosco e ralo.

⁸ Que dificulta a absorção de iodo e/ou interfere com a função da glândula tireoide.



em grão, não recebendo mineralização, o que se reflete no escore corporal predominante de grau 2.

Também é extremamente comum os cavalos serem soltos à noite nas ruas, para providenciarem seu sustento, se alimentando de grama dos canteiros ou do lixo domiciliar exposto. Outras vezes, são amarrados, e até acorrentados, de frente à residência do condutor ou em cubículo próximo, junto a cochos com alimentação imprópria, composta de restos de verduras e legumes, em estado de fermentação. Ou então, são atados entre si ou à carroça.

Evidentemente, permitir que equídeos se alimentem de lixo vai contra toda a natureza do cavalo. Além de ingerir alimentos impróprios para a espécie, frequentemente tóxicos e contaminados por fezes humanas e de seus animais de estimação, seja na forma aguda ou na forma crônica, cumulativa, o consumo de alimentos humanos deteriorados é causa de graves gastroenterites debilitantes e de infecções renais e odontológicas que em médio prazo desenvolvem doença periodontal e perda dentária ou levam ao óbito. A ingestão de corpos estranhos, na forma de diversos objetos rejeitados e as próprias sacolas plásticas do descarte do lixo domiciliar, geram obstruções intestinais fatais (GOLOUBEFF, 1993).

O problema da água para os animais merece especial atenção. Os cavalos transpiram muito sob calor intenso, e se cansam rapidamente. Precisam ser dessedentados a cada duas a três horas, o que lhes aumenta a disposição e uma hora antes do almoço, para facilitar a digestão (EMPREGO, 1950). A água, evidentemente, deve ser limpa e tratada.

Períodos excessivos sem comida e água podem comprometer o volume de sangue circulante e o metabolismo hidroeletrólítico, com grave injúria aos órgãos internos.

2.9 Transtorno psicofisiológico e dor

A avaliação comportamental baseia-se na verificação das possibilidades de execução do comportamento natural, nas informações referentes aos recursos presentes no ambiente e em observações comportamentais diretas.

Bárbara Goloubeff (1993), pontua:

Alguns fatores estressantes, como a permanência em condições anti-homeostáticas comuns nas situações de explícita privação de liberdade individual, produzem desconforto, sofrimento e dor. Pode-se dizer que o sofrimento implica um estado emocional severo, desprazeroso, em níveis tais que comumente quebram o equilíbrio biológico interno, refletindo-se nas diversas disfunções fisiológicas.

Atualmente, já foram desenvolvidas duas escalas visuais baseadas em expressões faciais que permitem reconhecer a dor aguda de forma fidedigna e objetiva. Ao observar a face,



é possível facilmente observar a contração do músculo acima do olho (m. *elevator anguli oculi medialis*) e a posição lateralizada das orelhas. São dois elementos objetivos de dor intensa, além da contração dos músculos da face como um todo (DALLA COSTA et al, 2014; GLEERUP et al, 2015).

Lopes (2013) ataca os movimentos de proteção animal alegando que “Resta acrescentar que o discurso contra os maus-tratos enfatiza a questão moral – o que é feito em grande parte das vezes a partir da antropomorfização do animal, que assim, adquire uma série de direitos reservados aos seres humanos”. Ocorre que, a situação de crueldade e maus tratos são inerentes ao trabalho de equídeos nas cidades, dada a desconformidade absoluta entre as necessidades que esse animais têm e a vida em servidão urbana.

Os animais em serviço, na sua maioria, apresentavam diversos indicadores alterados, os quais, de forma cumulativa ampliam de forma exponencial o sofrimento percebido. Foram avaliados parâmetros comportamentais e posturais de agressividade, medo, fadiga e sofrimento psicológico ou por dor. Assim, 20,8% dos animais apresentaram medo e 54,2% também apresentaram fadiga. Dos animais avaliados 66,7% apresentavam facies de sofrimento emocional ou dor.

2.10 Condições laborais, arreata e carroça

Os equídeos observados são animais de pequeno porte, subdesenvolvidos, por iniciarem de forma prematura na vida laboral, quando ainda infantes.

Em Belo Horizonte estes animais trabalham cerca de 10 horas por dia, caracterizando uma carga horária abusiva, mormente sem alimento e água nem pausa para repouso.

Trabalham tracionando materiais recicláveis, rejeitos de construção, entulho e outros objetos. As carroças variam em tamanho, transportando as menores 0,50m³ enquanto as maiores transportam até 2m³. Ocorre que um metro cubico de entulho possui densidade muito alta e pesa em torno de 1.500Kg (PRODETEC, 2015). O que vale dizer que o equídeo estará tracionando entre 800 e 3.000Kg.

Um cavalo de raça apropriada para tração, de grande porte e peso (600 a 900Kg) e considerável massa muscular pode tracionar confortavelmente 250Kg durante uma jornada de 6h (Loginov et al., 1993). Um cavalo comum, de 300 a 350kg de peso vivo, como os de Belo Horizonte, deveriam tracionar apenas 125Kg. Ainda assim, a legislação considera aceitável, que o animal tracione o equivalente ao seu próprio peso. Mas também, não mais do que isso.



Ao longo da pesquisa, foram medidas diversas carroças que carregavam entulho de material de construção. Foi possível constatar cargas entre 350 e 720 kg.

Em estudo realizado em Arapiraca/AL, observou-se que os equídeos utilizados para tração são inaptos ao labor por não atingirem, em média, a massa corporal necessária. Conforme Mariz et al. (2014):

Em relação à massa corporal, as três espécies representam animais pequenos ou hipométricos, por estarem abaixo de 350 kg [...] A partir das medidas aferidas e índices zoométricos calculados, conclui-se que a estrutura corporal dos animais avaliados é inadequada para tração, exteriorizando inaptidão para a função.

De modo geral, o cavalo urbano de tração é fruto dos maus-tratos, sendo um animal geneticamente pobre, com defeitos zootécnicos graves, inapropriado ao trabalho que lhe propõem; sofre com a poluição atmosférica, sonora e ambiental. Torna-se um ser incapaz física e mentalmente, morrendo muito antes do seu limite de vida biológica (GOLOUBEFF, 2015).

Observamos que os cavalos desejam da vida apenas Segurança (40%), Conforto (30%), Diversão (15%) e Comida (15%) (BIRD, 2004). O trabalho pode ser incluído no item “diversão”, se for agradável, prazeroso e leve, em similaridade com os cães de serviço. Qualquer sobrecarga e monotonia contínuas geram estresse crônico, doenças e morte.

Os arreios via de regra estão malcuidados e velhos, impedindo a execução normal do serviço por parte do animal. As carroças requerem manutenção e os pneus, habitualmente, estão murchos, aumentando o atrito e o peso da carga em grau considerável.

Conclusões:

Embora Belo Horizonte já tenha uma lei regulamentando o trânsito de carroças, ela ainda não está sendo efetivamente aplicada. Essa omissão do município em cumprir com seu poder-dever, propicia a perpetuação de carroças trafegando sem compromisso com as leis do trânsito e sem respeito às leis que tutelam os animais.

Durante a inspeção foi possível verificar o estado deplorável em que estes animais se encontram. Apenas cerca de um décimo da população equina recebe vacinação antirrábica, fator muito preocupante, por ser zoonose fatal. O manejo alimentar reflete o desconhecimento das necessidades nutricionais dos equinos e a falta de investimento financeiro na alimentação do animal explorado. Os índices de escore corporal são inquietantes. Os animais na sua esmagadora maioria não recebem nem alimento nem água durante o trabalho, o que compromete sua capacidade laboral e aumenta o cansaço.

A negligência quanto o casqueamento e ferrageamento dos animais, em vias pavimentadas, compromete a integridade dos equídeos e configura maus-tratos. Dentre os



problemas que mais acometem estes equídeos estão às afecções do sistema locomotor, respiratório e tegumentar. O esforço físico prolongado ou extenuante a que são submetidos conduz ao estresse e causa diversas patologias do sistema musculoesquelético.

A capital mineira apresentou, estatisticamente, a presença de 66,98 cabeças/hora nas redondezas das URPVs. Os resultados obtidos são condizentes com a estimativa populacional de carroceiros em Belo Horizonte de 14 mil pessoas (Lopes, 2013).

Os dados obtidos indicam que a exploração de equídeos para tração em Belo Horizonte é uma atividade hostil e cruel, na qual o cavalo sucumbe, adoece e morre, sem acesso aos requisitos mínimos para seu bem-estar.

Referências:

ALMEIDA e SOUZA, M.F. Implicações para o bem-estar de equinos usados para tração de veículos. **Revista Brasileira de Direito Animal**, ano 1, número 1, jan/dez 2006. Salvador, IAA, 2006.

BELO HORIZONTE. Decreto 16.270 de 31 de março de 2016. Regulamenta a lei nº 10.119/2011, que "Dispõe sobre a circulação de veículo de tração animal e de animal, montado ou não, em via pública do município e dá outras providências.". Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/decreto/2016/1627/16270/decreto-n-16270-2016-regulamenta-a-lei-n-10119-2011-que-dispoe-sobre-a-circulacao-de-veiculo-de-tracao-animal-e-de-animal-montado-ou-nao-em-via-publica-do-municipio-e-da-outras-providencias>. Acesso aos 05 dez. 2019.

BELO HORIZONTE. Lei Nº 10.119/2011. Dispõe sobre a circulação de veículo de tração animal e de animal, montado ou não, em via pública do município e dá outras providências. <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/2011/1011/10119/lei-ordinaria-n-10119-2011-dispoe-sobre-a-circulacao-de-veiculo-de-tracao-animal-e-de-animal-montado-ou-nao-em-via-publica-do-municipio-e-da-outras-providencias>. Acesso aos 05 dez. 2019

BELO HORIZONTE. Lei 8676 de 14 de julho de 2003. Código de Posturas do Município de Belo Horizonte. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/codigo-de-posturas-belo-horizonte-mg>. Acesso aos 05 dez 2019

BELO HORIZONTE. Portaria Conjunta BH TRANS/SMMA/SMAFIS Nº118/2016. Dispõe sobre o Serviço de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1172112>. Acesso aos 05 dez.2019

BELO HORIZONTE. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA – SLU. Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos de Belo Horizonte. Período 2000-2004. Belo Horizonte: 2000.

BIRD, J. **Cuidado natural del caballo**. Acanto: Barcelona, 2004, 206 p.

BRASIL, 1934. Decreto 24645, de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=39567>. Acesso em 05 out. 19.

BRASIL, 1988. Constituição Federal. Disponível em:

https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_225_.asp. Acesso 05 out. 19.



- BRASIL, 1997. Lei 9503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm. Acesso 03 out. 19.
- BRASIL, 1998. Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1998. (Lei de Crimes Ambientais.) Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.html. Acesso 20 maio 2019
- CARROLL C.L., e HUNTINGTON P. J., Body Condition Scoring and Weight Estimation of Horses, **Equine Veterinary Journal** (1988) 20 (1), 41 – 45.
- COSTA JR., Paulo José da; COSTA, Fernando José da. **Dos crimes contra a fauna**. In: COSTA JR., Paulo José da; COSTA, Fernando José da; MILARÉ, Édis. **Direito Penal Ambiental**. 2 ed. São Paulo: RT, 2013, p.81-103.
- CRETELLA JUNIOR, José. **Do poder de polícia**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- CUSTODIO, Helita Barreira. **Direito ambiental e questões jurídicas relevantes**. Campinas: Millennium, 2005.
- DALLA COSTA, E., MINERO, M., LEBELT, D., STUCKE, D., CANALI, E. & LEACH, M. C. Development of The Horse Grimace Scale (Hgs) As A Pain Assessment Tool In Horses Undergoing Routine Castration. **PLoS one**, 9, e92281, 2014.
- EMPREGO da Cavalaria. Manual de Campanha C 2-15. Rio de Janeiro : Ministério da Guerra/EGCF, 1950.
- FANTINI, P. Avaliação toracolombar em equídeos de tração: estudo clínico, termográfico e ultrassonográfico. Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Veterinária, 2010.
- FRAPE, D. **Equine nutrition and feeding**. 2.ed. Oxford:Blackwell Science Ltda., 1998. 564p.
- GLEERUP, K. B., FORKMAN, B., LINDEGAARD, C. & ANDERSEN, P. H. An Equine Pain Face. **Veterinary Anaesthesia And Analgesia**, v. 42, p. 103-14, 2015.
- GOLOUBEFF, B. Distúrbio do comportamento alimentar. In: GOLOUBEFF, B. **Abdome Agudo Equino**. São Paulo: Varela, 1993b. p. 17-21.
- GOLOUBEFF, B. Maus-tratos a animais de tração em área urbana, p. 67-94, 2015. In: Paula L. I. (Org.) ANAIS DO I ENCONTRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROTEÇÃO À FAUNA, Belo Horizonte, 3 e 4 de outubro de 2013. Disponível em: <http://www.mpmg.mp.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A91CFA94FBB6B7F014FBDC006564F02>
- LEWIS, L.D. **Equine clinical nutrition**. Feed and care. Pennsylvania: Williams & Wilkins, 1995. 87p.
- LOGINOV, G.G.; AFANACIEV, P.E.; BOGOMOLOV, T.M.; DOLOTOV, R.A.; LEPECHKIN, N.S.; LEBEDEV, YU. V. **Bota-sela!** Material de ensino para cavaleiros. Moscou : Granitsa, 1993.
- LOPES, Nian Pissolati. **Homemcavalo** [manuscrito] : uma etnografia dos carroceiros de 2013. Belo Horizonte. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2013.
- MARANHÃO, R. P. A. Estudo epidemiológico e diagnóstico do sistema locomotor dos equídeos de tração, em Belo Horizonte. Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Veterinária, 2004.
- MARANHÃO, R.P.A. PALHARES, M.S., MELO, U.P. REZENDE, H.H.C., FERREIRA, C. Avaliação biométrica do equilíbrio podal de equídeos de tração no município de Belo Horizonte. **Ciência Animal Brasileira**, v. 8, n. 2, p. 297-305, abr./jun. 2007.
- MARIZ, Tobiyas M. de Albuquerque, et al. Padrão biométrico, medidas de atrelagem e índice de carga de equídeos de tração urbana do município de Arapiraca, Alagoas. **Archives of Veterinary Science**, v.19, n.2, p.01-08, 2014. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/veterinary/article/view/34085>>. Acesso: 15.nov.2017.
- MINAS GERAIS. Decreto 47309 de 15 de dezembro de 2017. Regulamenta a lei 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus tratos contra animais no Estado e dá outras providências.
- MINAS GERAIS. Lei 22231 de 20 de julho de 2016. Dispõe sobre a definição de maus tratos contra animais no Estado e dá outras providências.



- MÓL, Samylla. **Carroças urbanas & animais: uma análise ética e jurídica.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- MÓL, Samylla; VENANCIO, Renato. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história.** Rio de Janeiro: FGV, 2014.
- MORAES, D. D. A. Prevalência de mormo e anemia infecciosa equina em equídeos de tração do Distrito Federal. Dissertação (mestrado) Universidade de Brasília, 2011.
- PRODETEC. Disponível em: http://www.prodetec.com.br/downloads/pesos_especificos.pdf Acessado em 03de agosto de 2016.
- REZENDE, H. H. C. Perfil sócio econômico dos carroceiros de Belo Horizonte, entre 1998 e 2003. Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Veterinária, 2004.
- RIBEIRO, Anelise Cardoso. **A proteção jurídica do animais de tração contra os maus-tratos nos centros urbanos:** a necessidade de medidas de tutela adequada contra as ameaças e lesões aos direitos dos animais, ao trânsito seguro e à saúde humana. Belo Horizonte: D'Plácido.2019
- SILVA, P.J. Políticas públicas e gestão ambiental: Um estudo das práticas de administração pública de resíduos da construção civil na cidade de Belo Horizonte. Lavras. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Lavras, Faculdade de Administração. 2005
- SIMÕES, Carla Araújo. Estudo da rede de gerenciamento de pequenos volumes de resíduos da construção civil em Belo Horizonte: uma análise espacial com o apoio do geoprocessamento. Belo Horizonte. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Instituto Geociências. 2009.
- SOARES, I. R.. Avaliação clínica e laboratorial de equinos sororreagentes para Leishmania sp. no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Veterinária, 2012.